



**VIII ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE
LÍNGUA PORTUGUESA
DELIBERAÇÃO N.º 3/2019**

Regulamento de Admissão dos Parlamentos Observadores à AP-CPLP

Considerando o disposto nos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), designadamente a previsão da categoria de Observador Associado, bem como o disposto no Estatuto da AP-CPLP, designadamente a previsão de que a AP-CPLP pode admitir Observadores, aos quais tenha sido atribuído o estatuto de observador da CPLP (conforme art.º 20º-A);

Considerando a AP-CPLP como órgão da CPLP e a necessidade de concretizar o art.º 20º-A do Estatuto da AP-CPLP, definindo as modalidades de participação dos Parlamentos Observadores à AP-CPLP;

Considerando que a admissão dos Parlamentos Observadores deve ser feita de forma a preservar os princípios orientadores expressos nos Estatutos da CPLP e no Estatuto da APCPLP;

Atendendo à necessidade de elaborar um regulamento que estabeleça as condições de concessão e manutenção da categoria de Parlamento Observador da AP-CPLP e o seu relacionamento com a Assembleia Parlamentar;

A VIII AP-CPLP reunida na Praia nos dias 10 e 11 de Janeiro de 2019 decide:

Aprovar o Regulamento de Admissão dos Parlamentos Observadores da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, anexo à presente Resolução.

**Proposta de Deliberação dos Parlamentos Observadores da Assembleia Parlamentar
da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição, manutenção e funcionamento da categoria de Parlamento Observador à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP).

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se às entidades que pretendem beneficiar ou beneficiam da categoria de Parlamento Observador no âmbito das suas relações com a CPLP e a AP-CPLP.

**Capítulo II
Concessão da Categoria**

Artigo 3.º

(Concessão)

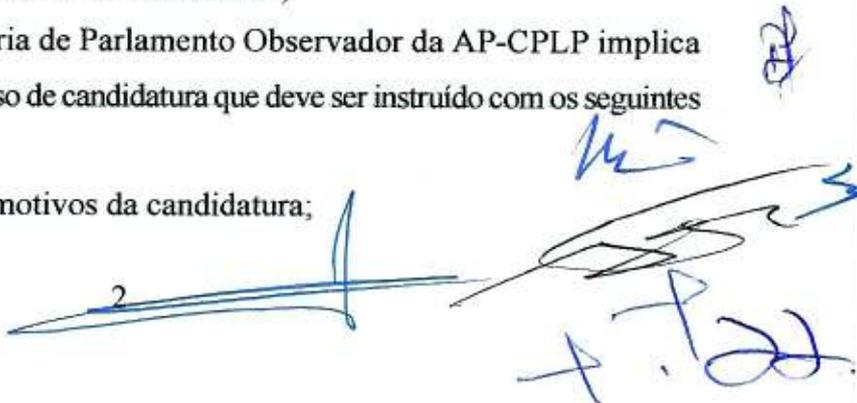
A categoria de Parlamento Observador pode ser concedida aos Parlamentos que representem as entidades referidas nos números 1, 2 e 3 do artigo 7º dos Estatutos da CPLP, cujo empenho com os objetivos prosseguidos pela AP-CPLP seja efetivo, em particular no âmbito da promoção e difusão da Língua comum e de trabalho — o português —, adotada pela AP-CPLP, em respeito pelo artigo 10º do Regimento da AP-CPLP.

Artigo 4.º

(Processo de candidatura)

1. A admissibilidade à categoria de Parlamento Observador da AP-CPLP implica a apresentação de um processo de candidatura que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Exposição detalhada dos motivos da candidatura;

Handwritten signatures and markings in blue ink at the bottom of the page. There is a large signature on the left, a smaller one on the right, and some scribbles and lines below them.

- b) Plano de atividades, de caráter indicativo, no âmbito da parceria a estabelecer entre a AP-CPLP e o Parlamento candidato.
 - c) Plano de ação de caráter sustentável e constante no contexto particular da promoção e difusão da Língua comum, a apreciar pela Comissão 3 da AP-CPLP e posteriormente pelos Órgãos da AP-CPLP.
2. A AP-CPLP reserva-se o direito de solicitar elementos adicionais ou quaisquer esclarecimentos tidos por convenientes, suscetíveis de fundamentar a pretensão da entidade interessada, bem como facilitar a análise das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

(Tramitação)

1. O processo de candidatura à concessão de categoria de Parlamento Observador da APCPLP está sujeito à seguinte tramitação:
 - a) Apresentação de candidatura ao Presidente da AP-CPLP em língua portuguesa;
 - b) Apreciação pelas Comissões 1, Comissão 2 e Comissão 3 da AP-CPLP dos documentos de candidatura referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, nas respetivas áreas de competência.
 - c) Elaboração pelo Presidente da AP-CPLP de uma avaliação prévia a submeter à Comissão 1 da AP-CPLP;
 - d) Emissão de parecer fundamentado de candidatura pela Comissão 1 da AP-CPLP, o qual deve ser apreciado pelos Presidentes dos Grupos Nacionais da AP-CPLP e submetido à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da AP-CPLP com recomendação ao Plenário da AP-CPLP para efeitos de decisão final.
2. O Presidente da AP-CPLP poderá constituir Grupos de Trabalhos para a apreciação de candidaturas.
3. Cabe ao Presidente da AP-CPLP garantir que as candidaturas apresentadas seguem a tramitação definida no presente artigo, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre o seu andamento.

Artigo 6.º

(Critérios)

Na apreciação das candidaturas são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a) O compromisso assumido pelo Parlamento candidato para com os objetivos gerais prosseguidos pela AP-CPLP, no quadro da CPLP e pelos seus princípios orientadores e pelos princípios gerais de Direito Internacional;

- b) O respeito pelas relações político-diplomáticas do Parlamento candidato com a CPLP, bem como com os seus Estados-membros;
- c) A História comum, entendida como a identificação da presença e / ou relacionamento entre os Estados membros e o Parlamento candidato no passado;
- d) A proximidade geográfica entre o Parlamento candidato e um ou mais Estados membros e as relações inerentes a essa proximidade;
- e) A partilha comum de culturas, para além da Língua, entre o Parlamento candidato e a Comunidade;
- f) A dimensão das comunidades de cidadãos nacionais dos Estados membros radicadas no território do Parlamento candidato;
- g) O Plano de Ação e o Plano de Atividade referidos no artigo 4.º.

Artigo 7.º

(Manutenção da categoria)

1. A manutenção da categoria de Parlamento Observador da AP-CPLP está sujeita ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, bem com à continuidade das condições que determinaram a sua concessão.
2. No caso de se verificar qualquer alteração das condições referidas ou uma situação de incumprimento do Regulamento, a categoria de Parlamento Observador pode ser suspensa mediante decisão do Presidente da AP-CPLP, consultada a Conferência dos Presidentes da AP-CPLP nesse sentido.
3. Em caso de manutenção das condições que justificaram a suspensão, o Presidente da AP-CPLP pode submeter à aprovação da reunião Plenária subsequente, uma proposta fundamentada de retirar a categoria de Observador do Parlamento em causa.
4. A decisão final sobre a retirada da categoria de Parlamento Observador cabe à posterior Reunião Plenária.
5. Quaisquer decisões referidas no presente artigo devem ser previamente comunicadas ao Parlamento em questão.

Artigo 8.º

(Trâmite de exclusão da categoria de Parlamento Observador da AP-CPLP)

1. A iniciativa sobre um processo de exclusão é apresentada por um Parlamento membro da AP-CPLP, e sujeito à votação em Plenário.
2. O processo de exclusão da categoria de Parlamento Observador da AP-CPLP está

sujeito à seguinte tramitação:

- a) Parecer fundamentado, relativo à exclusão, pelo Presidente da AP-CPLP em língua portuguesa;
 - b) Apreciação do processo de exclusão pelas Comissões 1 – Política, Estratégia, Legislação, Cidadania e Circulação, 2 – Economia, Ambiente e Cooperação, e 3 – Língua, Educação, Ciência e Cultura da AP-CPLP, bem como dos Presidentes dos Grupos Nacionais da AP-CPLP, da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da AP-CPLP, para a produção de parecer ao Plenário da AP-CPLP, para efeitos de decisão final.
3. Cabe ao Presidente da AP-CPLP garantir que o processo de exclusão apresentado segue a tramitação definida no presente artigo, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre o seu andamento.

CAPÍTULO III

Parceria entre a AP-CPLP e os Parlamentos Observadores

Artigo 9.º

(Parceria)

1. A colaboração entre a AP-CPLP e os Parlamentos Observadores compreende o domínio da promoção e difusão da Língua comum e a concertação parlamentar, podendo aplicar-se à cooperação interparlamentar desenvolvida pelos Parlamentos membros e a todas as áreas de cooperação desenvolvidas a nível Parlamentar.
2. O desenvolvimento da parceria entre a AP-CPLP e os Parlamentos Observadores é orientado pelos seguintes instrumentos:
 - a) O Acordo Geral de Cooperação da CPLP, a Estratégia Geral de Cooperação da CPLP, a Cooperação na CPLP – Uma Visão Estratégica no Pós-2015, a Nova Visão Estratégica da CPLP – 2016 – 2026, a Resolução sobre o Reforço da Cooperação com os Observadores Associados da CPLP e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;
 - b) As Resoluções e outros instrumentos de orientação adotados pela AP-CPLP;
3. A colaboração entre a AP-CPLP e os Parlamentos Observadores pode revestir:
 - a) Parceria na implementação de projetos no âmbito da promoção e divulgação da Língua comum, bem como outras vertentes de cooperação parlamentar;
 - b) Concertação Parlamentar;
 - c) Troca de informações;

- d) Difusão de informação;
- e) Carregamento de conteúdos no sítio oficial da AP-CPLP na internet;
- f) Parcerias na implementação de projetos no âmbito da CPLP;
- g) Apoio às iniciativas da CPLP junto de outras Organizações Internacionais

Integração e participação nas Missões de Observação Eleitoral organizadas pela APCPLP e CPLP

h) Integração e participação nas Missões Observação Eleitoral organizadas pela AP-CPLP e CPLP;

i) A realização de reuniões das Comissões da AP-CPLP ou dos seus Órgãos com os Parlamentos Observadores, como forma de promoção de laços, de contactos institucionais e do desenvolvimento da Comunidade;

j) A promoção de ações e missões de cariz político, económico, social, cultural e outras consideradas relevantes;

K) Contribuições para o Orçamento Anual da AP-CPLP para o cofinanciamento de programas, projetos e ações de cooperação, missões parlamentares internacionais, promoção e difusão da Língua Portuguesa e da cultura dos Estados membros da CPLP.

4. Os programas, projeto e iniciativas de cooperação serão previamente aprovados pelos Órgãos da AP-CPLP.

CAPÍTULO IV

Diretos e deveres dos Parlamentos Observadores

Artigo 10.º

(Direitos)

1. Os Parlamentos Observadores gozam dos seguintes direitos:

- a) A participação na Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da AP-CPLP, sem direito de voto;
- b) A participação na Reunião Plenária da AP-CPLP, sem direito de voto;
- c) A participação da Reunião do Chefes dos Grupos Nacionais da AP-CPLP, sem direito de voto;
- d) A participação nas reuniões das Comissões Especializadas e da Rede de Mulheres Parlamentares da AP-CPLP, sem direito de voto;
- e) O acesso à informação não classificada resultante das reuniões supra indicadas;
- f) Condição preferencial como parceiros institucionais em iniciativas promovidas pela APCPLP;

- g) A possibilidade de, mediante convite, participar em grupos de trabalhos para assuntos específicos.
2. As delegações dos Parlamentos Observadores poderão, mediante convite da Presidência, usar da palavra em momento próprio das sessões plenárias, com respeito pelo uso da língua comum como língua oficial de trabalho, nos termos do art.º 10º do regimento da AP-CPLP.
3. O disposto no n.º anterior não prejudica o convite às representações diplomáticas dos Estados dos países observadores para assistência às reuniões plenárias da AP-CPLP.

Artigo 11.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Parlamentos Observadores:

- a) Apoiar e promover os objetivos e princípios orientadores consagrados no Estatuto e Regimento da AP-CPLP;
- b) Apresentar um relatório bienal sumário das atividades do Parlamento Observador que se enquadrem nos fins estatutários da AP-CPLP;
- c) Participar, em moldes a acordar, em atividades da AP-CPLP para as quais seja solicitado;
- d) Designar e manter atualizados os contactos da entidade responsável pelo acompanhamento dos assuntos concernentes à interação entre a AP-CPLP e o Parlamento Observador.

CAPÍTULO V

Grupos Nacionais

Artigo 12.º

(Grupos Nacionais)

1. Os Grupos Nacionais são criados ou designados por decisão dos Parlamentos Observadores, democraticamente eleitos.
2. Os Grupos Nacionais são constituídos por três membros, no exercício efetivo das suas funções, devendo respeitar-se o princípio de um terço da representatividade de um dos géneros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

(Portal da AP-CPLP)

A informação produzida no âmbito do relacionamento entre os Parlamentos Observadores e a Presidência da AP-CPLP é recolhida no sítio da internet da AP-CPLP.

Artigo 14.º

(Propostas de alteração)

As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser subscritas por, pelo menos, três Grupos Nacionais dos Parlamentos-membros e apresentadas à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

A Conferência emitirá parecer fundamentado sobre todas as propostas que lhe forem apresentadas, no sentido de serem divulgadas e apresentadas, para votação, à Assembleia Parlamentar.

Artigo 15.º

(Produção de efeitos)

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação por Resolução da Reunião Plenária da AP-CPLP.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, assinado na VIII Reunião da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, entra em vigor após a aprovação de todos os Presidentes dos Parlamentos Nacionais.

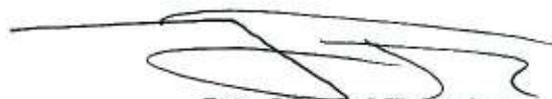
A AP-CPLP, em Praia, ao 10 Janeiro de 2019.

Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP



Jorge Pedro Maurício dos Santos

Chefe da Delegação da Assembleia Nacional de Angola



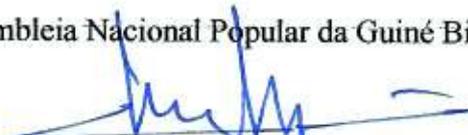
João Manuel Francisco

Pelo Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil



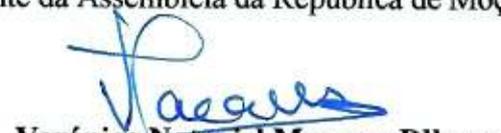
Márcio Marinho

Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné Bissau



Cipriano Cassamá

Presidente da Assembleia da República de Moçambique



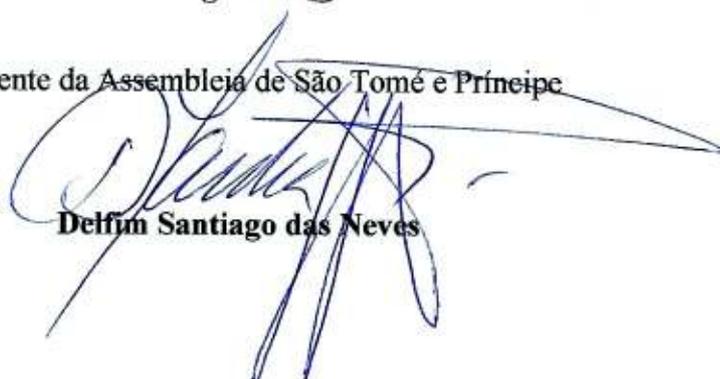
Verónica Nataniel Macamo Dlhovo

Vice-Presidente da Assembleia da República de Portugal



Jorge Lacão

Presidente da Assembleia de São Tomé e Príncipe



Delfim Santiago das Neves